



PODERJUDICIÁRIO  
JUSTIÇADOTRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

JOÃO LEITE  
DE ARRUDA  
ALENCAR  
24/07/2024 17:36

ATO CONJUNTO N.º 09/GP/CR TRT19ª, DE 24 DE JULHO DE 2024

Autoriza a suspensão do trabalho presencial de todas as unidades que funcionam no Fórum Quintella Cavalcanti.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a comunicação da CMP acerca do desligamento de energia programado da subestação do Fórum Quintella Cavalcanti, para manutenção, pintura e substituição de peças, com previsão de desligamento das 8h às 16h25min do dia 26.07.2024;

CONSIDERANDO que no Fórum Quintella Cavalcanti funcionam as Varas do Trabalho de Maceió, a Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial, o Protocolo Geral, a Coordenadoria de Apoio ao PJe, a Ouvidoria Regional, setores da Secretaria de Tecnologia da Infomração e Comunicação e da Coordenadoria de Polícia Judicial, além de unidades Bancárias, Sala da OAB, Nova Livraria e demais unidades judiciais, administrativas e terceirizadas;

CONSIDERANDO o contido no Proad n.º 4116/2024,

RESOLVEM:

Art.1º Fica autorizada a suspensão do funcionamento presencial e determinado o funcionamento em regime exclusivamente telepresencial de todas as unidades judiciais, administrativas e cessionárias que funcionam no Fórum Quintella Cavalcanti, no dia 26 de julho de 2024.

§1º As atividades empreendidas por magistrados(as) e servidores(as), a realização de audiências e o atendimento ao público externo observarão a modalidade telepresencial, como definido no *caput*.

§ 2º Os prazos processuais não serão afetados, exceto em situações especiais, devidamente justificadas, sujeitando-se ao crivo do(a) magistrado(a) competente, analisando cada caso concreto.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência doTribunal ou pela Corregedoria Regional, no limite das suas respectivas competências.

Art. 3º Este Ato tem vigência imediata.  
Dê-se ciência, cumpra-se e  
Publique-se.

  
**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor